



**Governo Municipal**

**Construindo**

**Carazinho Para Todos**

Of. n.º 121/11 - GPC

Carazinho, 20 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora,  
Ver. Sandra Citolin,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Encaminha Projeto de Lei n.º 066/11**

Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 066/11**, desta data, o qual Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Carazinho, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

A criação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Carazinho visa organizar e estruturar o Município, aplicando os recursos destinados na prevenção e combate às situações de risco ambientais, sociais e de vulnerabilidade social, com políticas públicas adequadas, mudanças de comportamento e atitudes sociais, com estudo epidemiológico dos desastres, mobilização, apoio logístico, planos de contingência, coordenação de crise, assistência às populações atingidas, promoção de saúde nos períodos de normalidade e de anormalidade, reabilitação de cenários, projetos de reconstrução, entre outros.

Toda essa gama de atividades e exclusivamente a melhora estrutural do Município elevando a qualidade de vida de seus munícipes.

A sociedade está cada vez mais sendo afetada pelo impacto dos fenômenos da natureza. Tais impactos passaram a atingir as áreas urbanas com maior frequência, e a partir da metade do século vinte, as cidades apresentaram um quadro de inchaço devido à migração intensa de populações em busca de melhores condições de vida, com consequente adensamento. Houve, assim, a expansão dos limites das cidades avançando sobre as áreas rurais. Este processo fragilizou o ser humano que passou a ser atingido com mais assiduidade, pelas ameaças naturais, bem como, pelos problemas tecnológicos e sociais, incluindo as alterações climáticas.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
PROTOCOLO GERAL

Nº 1293/11

AYLTON MAGALHÃES,

Prefeito.

IMD

DESTINAÇÃO:

RECEBIDA EM

10/03/11  
10:03  
Franciele G. Leite

**PROJETO DE LEI Nº 066, DE 20 DE MAIO DE 2011.**

***Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Carazinho.***

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Carazinho, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vista de seus integrantes.

**Art. 3º** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

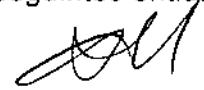
**Art. 6º** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, através de nomeação.

**Parágrafo Único.** As atribuições são as seguintes: coordenar e organizar as atividades de Defesa Civil no município, entre elas, elaborar e implantar planos, projetos e programas de defesa civil com recursos tecnológicos específicos, em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência.

**Art. 7º** Poderão constar nos currículos escolares, dos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** O Conselho Municipal será composto pelas seguintes entidades:

- I – Governamentais:



- a) Secretaria de Obras Municipais e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- c) Departamento de Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- e) Departamento Municipal de Habitação e Defesa Civil;
- f) 38º Batalhão de Polícia Militar;
- g) Corpo de Bombeiros de Carazinho;
- h) Polícia Civil;
- i) EMATER local;
- j) Centrais Elétricas de Carazinho – ELETROCAR;
- l) Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;

**II – Não-Governamentais:**

- a) União das Associações Comunitárias de Carazinho – UACC;
- b) Meios de Comunicação local;
- c) Associação Comercial e Industrial de Carazinho - ACIC
- d) Hospital de Caridade de Carazinho – HCC
- e) Ordem dos Advogados Do Brasil - Sub-Seção de Carazinho – OAB;
- f) Rotary e Lions;
- g) Associação dos Escoteiros de Carazinho

**Parágrafo Único.** As entidades, com representação na COMDEC, indicarão dois nomes cada uma, sendo um titular e um suplente.

**Art. 9º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, no que couber, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2011.

  
**AYLTON MAGALHÃES**  
Prefeito